

Atos do Diretor Geral do DETRAN/PR

PORTARIA Nº 544/02 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o contido no artigo 145 do CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 91/99 do CONTRAN que estabelece especificamente as normas para desenvolvimento dos cursos de especialização de Treinamento Específico e Complementar para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 74/98 – CONTRAN, na Portaria 47/99 do DENATRAN e na Portaria 065/01 – DG – DETRAN/PR, referente à autorização de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores (CFCs), para ministrarem os cursos profissionalizantes;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o registro e pleno funcionamento das empresas autorizadas a ministrar Cursos de Treinamento Específico e Complementar para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos e por conseguinte, dispor de um sistema de garantia da qualidade e segurança que comprove e avalie resultados quanto à eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de definir critérios para a concessão do credenciamento e para a realização do processo ensino - aprendizagem, objetivando garantir resultados satisfatórios, bem como a padronização dos procedimentos administrativos.

RESOLVE:

Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e FINALIDADE

Artigo 1º - Estabelecer as normas dos Cursos de Treinamento Específico e Complementar para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos, destinado ao condutor que deseja habilitar-se a conduzir veículos para transportar produtos perigosos ou para a renovação do seu certificado do curso de Treinamento Específico.

Artigo 2º - O credenciamento para a realização dos cursos profissionalizantes obedecerá a finalidade de aperfeiçoar condutores, habilitando-os para melhor condução de veículos em face desta especialidade.

Artigo 3º - A entidade autorizada deverá ministrar os cursos utilizando-se de métodos didáticos e técnicas atualizados, proporcionando ao condutor profissional condições para:

I - permanecer atento para o que ocorre no interior do veículo e externamente;

II - proporcionar segurança satisfatória aos seus passageiros e a si próprio;

III - conhecer e observar as disposições contidas na legislação de trânsito;

IV - conhecer e observar as disposições contidas nas legislações federal, estadual e municipal;

V - transportar cargas perigosas de maneira a preservar a integridade física do condutor, dos passageiros, do veículo e do meio ambiente; e

VI - conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos durante o treinamento ou atualização, assim como fazer uso dos comportamentos preventivos e procedimentos em casos de emergência.

Seção II - DO REGISTRO DA EMPRESA

Artigo 4º - Os Cursos mencionados no artigo anterior serão ministrados:

I - por Centros de Formação de Condutores – CFCs;

II - por instituições, em funcionamento, vinculadas ao sistema nacional de formação de mão de obra;

III – estabelecimentos legalmente instalados na forma da legislação local e cujo funcionamento tenha sido autorizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do estado;

Parágrafo único: os cursos somente poderão ser ministrados na modalidade de ensino regular (aulas presenciais), não sendo permitidos cursos à distância;

Seção III - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 5º - Os interessados na obtenção do credenciamento para ministrar Cursos de Treinamento Específico e Complementar para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos, deverão apresentar à Controladoria Regional de Trânsito – CRT, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, requerimento de registro (modelo em anexo), contendo indicação do local em que serão realizadas as atividades;

Artigo 6º - Cumprida a exigência preliminar acima descrita, deverá a Controladoria Regional de Trânsito - CRT determinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de vistoria inicial para verificação do atendimento dos requisitos necessários para início do processo de funcionamento.

Artigo 7º - A vistoria predial será preliminar e não importará em registro ou autorização para o início de funcionamento das atividades, devendo o servidor designado elaborar relatório circunstanciado, que instrumentalizará a liberação do credenciamento.

Artigo 8º - Aprovado na vistoria preliminar, o interessado instruirá o processo de registro do funcionamento do estabelecimento que se enquadre nos incisos II e III do artigo 4º deste instrumento, com os seguintes documentos:

I – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente arquivado e atualizado na Junta Comercial do Paraná ou no Cartório de Registro Civil, conforme o caso. No caso das sociedades acionárias, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso, e, no caso das sociedades civis, de prova similar relativa à diretoria respectiva;

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – alvará de funcionamento expedido pelo Município, comprovando o atendimento dos requisitos de segurança, conforto e higiene, assim como as exigências didático-pedagógicas e as posturas municipais referentes a prédios para o ensino teórico-técnico;

IV – prova de quitação de tributos com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

V – prova de quitação com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Dívida Ativa de Tributos Estaduais e Certidão de Regularidade Fiscal CRF, ambas emitidas pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFA);

VI – prova de quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

VII – certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 2291 de 21/11/86;

VIII – Certidão Negativa de Débitos - CND fornecida pelo INSS;

IX – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a certidão ou certidões for(em) expedida(s) em Comarca que não conte com distribuição centralizada, deverá(ão) ser acompanhada(s) de certidão expedida pela Corregedoria da Justiça respectiva, atestando o número de cartórios existentes na comarca. Se a certidão for positiva, deverá ser acompanhada dos comprovantes de completa quitação do débito correspondente;

X – documentação comprobatória da propriedade ou posse do estabelecimento de ensino, em nome de um dos sócios ou em nome da pessoa jurídica solicitante;

XI – descrição física das dependências e instalações, instruída por planta baixa em escala 1:100;

XII – fotografias coloridas da fachada e das dependências que serão utilizadas para a realização do curso;

XIII – relação e descrição dos aparelhos e equipamentos;

XIV – detalhamento da estrutura organizacional;

XV – plano detalhado das atividades de ensino com conteúdo programático e seu controle administrativo; (ANEXO II)

XVI – exemplares dos materiais didáticos, para arquivo na Coordenadoria de Educação de Trânsito do DETRAN/PR;

XVII – comprovante de pagamento da taxa de registro, anuidade;
XVIII- os estabelecimentos deverão enviar trimestralmente à CRT, cópia autenticada das guias GFIP.

Seção IV – DOS INSTRUTORES

Artigo 9º - Dos Instrutores serão exigidos os seguintes documentos:

- I – cópia da cédula de identidade ou documento equivalente reconhecido pela legislação federal;
- II – cópia da inscrição no cadastro de pessoas físicas;
- III – cópia do comprovante de residência;
- IV – cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- V – certidões negativas de distribuição e de execução, relativas a crimes contra a administração pública, costumes, de entorpecentes, e de trânsito, expedidas no local de seu domicílio ou residência;
- VI – comprovação do registro do profissional em livro, ou ficha, ou cópia de comprovante de GFIP ou FGTS, onde conste o nome do profissional;
- VII – comprovante de pagamento de credenciamento, anuidade e expedição de crachá.
- VIII - comprovar experiência e capacidade, documentalmente, através de currículo contendo, necessariamente:
 - a) certificados referentes às disciplinas a serem ministradas, e ou
 - b) relatórios de cursos já realizados, e ou
 - c) relatórios contendo acompanhamento de aulas relacionadas com as disciplinas do curso de especialização referente à esta Portaria, num total mínimo de 360 horas aula e que comprovadamente tenha sido comunicado ao Departamento de Trânsito do Paraná – CRT – Controladoria Regional de Trânsito e por esta autorizado, onde constará a figuração desta pessoa como de acompanhamento ou estágio das citadas aulas, e ou
 - d) experiência em campo quando desempenhar ou desempenhou atividades na área, e ou
 - e) curso referente à área acompanhado de experiência em campo ou em aulas;

IX – deverá ministrar aula perante banca examinadora, designada pelo Diretor Geral do DETRAN/PR e constituída por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) deles escolhidos dentre os que forem indicados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná, para composição de uma comissão permanente de avaliação; (*Redação dada pela Portaria 008/04 de 12/05/2004*)

X – nos impedimentos dos membros efetivos da comissão permanente de avaliação, serão substituídos pelos suplentes nomeados pela portaria, que estiverem disponíveis por ocasião do exame, não sendo considerada, para tal finalidade, o órgão de origem do membro ausente; (*Inciso incluído pela Portaria 008/04 de 12/05/2004*)

XI – a aula, ministrada perante a banca examinadora, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) duração 01:30h (uma hora e trinta minutos), começando por Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP, com 00:30h (trinta minutos) de duração, complementada por outros 4 (quatro) temas, que serão sorteados pela banca examinadora, 1 (um) para cada uma das outras matérias, com 00:15 (quinze minutos) para cada um;
- b) possibilidade de interpelação pela banca examinadora, a partir do início de cada disciplina; e
- c) possibilidade de declaração de inaptidão, a qualquer momento, encerrando o exame, não demonstrando o candidato ter suficientes conhecimentos de conteúdo ou capacitação pedagógica, caso em que não poderá requerer nova avaliação antes de 60 (sessenta) dias, contados da divulgação do resultado, que será feita por afixação de edital na Coordenadoria de Educação de Trânsito – COOET e divulgação pela Internet; (*Inciso incluído pela Portaria 008/04 de 12/05/2004*)

§1º – A renovação de credenciamento dar-se-á concomitantemente com a do registro do estabelecimento ou CFC, anualmente, devendo ser apresentados os documentos constantes do art. 10º, incisos V, VII e comprovadas as situações previstas no artigo 12º, incisos I e IV desta Portaria.

§ 2º - Dos instrutores que encontram-se exercendo a atividade será exigida reavaliação de capacidade através de aula a ser ministrada nos mesmos moldes do contido no inciso IX deste artigo.

Artigo 10º - Dos Instrutores, além dos documentos elencados nos parágrafos anteriores deste artigo, também serão exigidos cópia dos respectivos certificados de conclusão de capacitação de trânsito, sendo de formação, reciclagem ou atualização.

Artigo 11º - Os instrutores vinculados aos referidos estabelecimentos deverão comprovar:

- I – não ter sua Carteira Nacional de Habilitação cassada nem penalidade de suspensão do direito de dirigir;
- II – não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- III – ser habilitado no mínimo na categoria "C";
- IV – ter sua Carteira Nacional de Habilitação registrada junto ao DETRAN/PR;
- V – ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- VI – ter, no mínimo, 2(dois) anos de efetiva habilitação legal;

Seção V - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 12º - As aulas deverão ser ministradas no seguinte horário: das 7h00 às 23h00min, não podendo exceder a 10 (dez) horas/aulas diárias, por turma.

Artigo 13º - As entidades credenciadas deverão obedecer ao limite máximo de 20 (vinte) alunos por sala de aula para cada curso.

Artigo 14º - A entidade formadora deverá informar com 05 (cinco) dias de antecedência o período de realização de cada curso e o instrutor que será responsável pelas aulas, prazo este concedido para prédios que já tenham sido previamente vistoriados, para locais que onde esta vistoria não tenha sido realizada o prazo de antecedência deverá obedecer 15(quinze dias).

Parágrafo único: Possíveis alterações no decorrer do processo deverão, também, ser informados previamente à sua efetivação;

Artigo 15º - O prazo de funcionamento das Entidades Formadoras de Cursos de Treinamento Específico e Complementar para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos será de 12 meses, renovável sucessivamente por igual período, desde que satisfeitas todas as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Seção VI - DO FUNCIONAMENTO FORA DA SEDE – ITINERANTE

Artigo 16º - O estabelecimento credenciado para o Curso de MOPP deverá informar à CRT/DETRAN-PR que irá ministrar aulas em local diferente da sua sede, através de ofício, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informando o local, endereço, o período do curso, o instrutor, o nome do responsável e respectiva autorização para que as aulas sejam ministradas naquele estabelecimento além dos demais dados para contato;

Artigo 17º - Poderá utilizar-se da estrutura física de outro estabelecimento, não podendo ser CFC – Centro de Formação de Condutores e que atenda todas as necessidades e exigências estipuladas aos estabelecimentos credenciados para ministrar aulas nessa ou outra especialização, sendo que as instalações serão vistoriadas da mesma forma exigida para o prédio sede;

Artigo 18º - O estabelecimento liberado para ministrar cursos desta especialização somente poderá ministrar aulas em cidade diferente para a qual esteja credenciado e registrado, desde que não exista CFCs ou outra Instituição cadastrada para o curso de especialização na mesma ou seja autorizado pela CRT.

Parágrafo Único – Serão analisadas solicitações para cursos da especialidades que sejam oriundos de contratos, acordos ou convênios de reciprocidade entre o estabelecimento e instituições privadas ou governamentais, devendo ser enviada cópia do documento que estabeleceu esta relação (contrato, acordo, convênio, etc..) podendo ministrar os cursos mediante autorização prévia da CRT.

Seção VII - DOS CURSOS COMPLEMENTARES

Artigo 19º - A cada 05 (cinco) anos, o condutor de transporte específico deverá ser reciclado através de curso complementar com carga horária de 20 (vinte) horas aula, abrangendo as disciplinas do Anexo II desta portaria, as quais abordarão, preferencialmente, as atualizações da legislação, evolução tecnológica e estudos do caso.

Artigo 20º - Para os cursos complementares à motoristas que já tenham participado de 01 (hum) curso de reciclagem ou atualização será reduzida a carga horária da disciplina de Meio Ambiente e

Cidadania em 02 (duas) horas.

Seção VIII – DA AVALIAÇÃO

Artigo 21º - Os conhecimentos serão aferidos mediante aplicação de uma prova escrita, contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, englobando todas as disciplinas, proporcionalmente às respectivas cargas horárias e uma prova prático-oral que se constituirá por uma apresentação oral de assunto das matérias do currículo, quando será

Artigo 22º - Será considerado aprovado o motorista que obtiver grau mínimo igual a 7 (sete) em cada prova;

Artigo 23º - Os graus terão variação de 0 (zero) a 10 (dez);

Artigo 24º - O aluno reprovado poderá repetir os testes de avaliação, quando deverá obter o grau mínimo para aprovação, não ocorrendo um segundo reteste.

Seção IX - DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 25º - Ao participante do Curso de Treinamento Específico e Complementar para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos, com frequência de 100% das aulas em cada uma das disciplinas ministradas e desde que no processo avaliativo que contemple os conhecimentos pertinentes venha a obter grau mínimo igual ou superior a 7,0 (sete), por disciplina, será conferido o certificado de conclusão.

Seção X - DAS EXIGÊNCIAS PARA MATRÍCULA

Artigo 26º - O interessado em freqüentar o curso profissionalizante de Treinamento Específico e Complementar para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos deverá atender as seguintes exigências:

- a) ser habilitado na categoria "B", "C", "D" ou "E";
- b) ter capacidade de interpretar textos.

Seção XI - DOS CERTIFICADOS

Artigo 27º - Fica estabelecido, por meio desta Portaria, o modelo, as especificações técnicas de confecção e as instruções de preenchimento do Certificado mencionado no artigo anterior - ANEXO I – integrante a este documento.

Artigo 28º - Os certificados obedecerão a validade conforme disposto na Resolução nº 91/98 – CONTRAN.

Seção XII - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA, LEVANTAMENTO DE INFRAÇÕES, APLICAÇÃO DE PENALIDADES e INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 29º - A fiscalização e auditoria, levantamento de infrações, aplicação de penalidades e instauração de processo administrativo nos CFCs e instituições credenciados, serão realizadas, pela Controladoria Regional de Trânsito – CRT, conforme legislação estadual em vigor – Portaria 065/2001 – DG – DETRAN/PR.

Artigo 30º - Caberá à CRT do DETRAN/PR, por seus próprios meios ou por delegação, fiscalizar as atividades de formação quanto à manutenção das condições físicas do ambiente de ensino, das condições técnico-didáticas, da documentação dos programas realizados e do desenvolvimento das atividades docentes.

Artigo 31º - Do ato de fiscalização resultará relatório circunstanciado das condições encontradas, o qual ficará arquivado na CRT do DETRAN/PR e instruirá pedido de renovação do credenciamento ou a aplicação de penalidades.

Seção XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º - A Estrutura Organizacional, o Local e Instalações; os Equipamentos e Material Didático e a Vistoria e Julgamento do Pedido, seguirão o estabelecido na Legislação Estadual em vigor, Portaria 65/01 – DG – DETRAN/PR.

Artigo 33º - Os estabelecimentos enquadrados no artigo 4º inciso III, da presente portaria,

funcionarão como empresa individual.

Parágrafo Único – O estabelecimento que desejar trabalhar com mais de um instrutor deverá ser enquadrado como Centro de Formação de Condutores e atender todos os requisitos exigidos para credenciamento do mesmo.

Artigo 34º - Os credenciados deverão cumprir as determinações do DETRAN/PR., no que se refere a informatização e interligação ao sistema nacional de trânsito, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a administração pública e cumprindo os prazos estabelecidos.

Artigo 35º - Os assuntos não tratados nesta Portaria seguirão determinação legal disposta em portarias específicas;

Artigo 36º - Situações omissas ou conflitantes de Lei, Portarias e Resoluções deverão seguir o aqui estabelecido.

Artigo 37º - Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/PR, em 21 de Outubro de 2002.

Cesar Roberto Franco,
Diretor Geral

Anexos:

ANEXO I à Portaria n.º 544/02 – DG - MOPP

REQUISITOS PARA CONFECÇÃO, EXPEDIÇÃO E REGISTRO DOS CERTIFICADOS DE CURSOS DE TREINAMENTO ESPECÍFICO E COMPLEMENTAR PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS TRANSPORTADORES DE PRODUTOS PERIGOSOS

Para Confecção, Expedição e Registro dos Certificados Cursos de Treinamento Específico e Complementar para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos, os Centros de Formação de Condutores – CFCs e estabelecimentos autorizados, deverão:

1.0 Expedir, obrigatoriamente, certificados do Curso de Formação de Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos, contendo o número do registro – número este que servirá como o de controle para registro junto ao Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN - COOHA – Coordenadoria de Habilitação, como para o Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores e dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e estabelecimentos, nome do CFC ou estabelecimento que realizou o curso, nome do portador (aluno) e número de seu documento de identidade e UF, município e UF, período de realização do curso e nome do instrutor que ministrou o curso.

2.0 Este documento será fornecido, exclusivamente, pelo órgão sindical patronal da classe dos Centros de Formação de Condutores, estando este autorizado a repassar custos e taxas de administração com a confecção dos mesmos, devendo conter as seguintes especificações:

- a) Papel de semi segurança com filigranas coloridas em sua massa, 94gr/m²;
- b) Fio de contorno interno/externo e o talho doce contido entre os fios de contorno na cor verde;
- c) Palavras inscritas nas margens deverão ser vazadas (na cor do papel);
- d) Numeração tipográfica, letras, quadros internos na cor negra;
- e) Impressão em tinta sensível à raspagem e a reagentes químicos;

3.0 O controle geral da numeração dos certificados será fornecido ao Sindicato pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – COOHA – Coordenadoria de Habilitação.

4.0 Manter o controle numérico dos certificados e respectivas turmas, de acordo com o período de realização dos cursos, através de relatórios, a serem conferidos, emitidos e fornecidos pela COOHA – Coordenadoria de Habilitação.

5.0 Manter o controle de frequência às aulas, através de planilhas contendo a assinatura dos alunos e o período de realização das mesmas. As planilhas deverão ser encaminhadas à COOHA juntamente com o certificado, quando da solicitação de seu registro.

6.0 Possuir microcomputadores, periféricos e softwares, com configurações compatíveis, que permitam o registro, controle e comunicação relativa às atividades administrativas e do processo de aprendizagem.

7.0 O registro da certificação do condutor junto ao DETRAN/PR será realizado diretamente, via Internet, pelo Centro de Formação de Condutores ou estabelecimento.

8.0 Após o registro o CFC ou estabelecimento deverá encaminhar os certificados, acompanhados da listagem de conferência e diário de classe contendo a assinatura dos alunos, confirmando presença em aula, à COOHA – Coordenadoria de Habilitação do Detran/Pr, para conferência e assinatura.

9.0 Após a conferência, a Coordenadoria de Habilitação – COOHA, incluirá a informação no cadastro do condutor.

10.0 Após o registro, os certificados serão devolvidos através das Ciretrans, no prazo de até 15 (quinze) dias.

11.0 O número do registro não poderá se repetir no mesmo CFC ou estabelecimento ou em outro.

12.0 A cada curso registrado será gerada uma ocorrência no histórico do condutor.

ANEXO II à Portaria n.º 544/02 – DG - MOPP

DO CURRÍCULO E DA CARGA HORÁRIA DE CURSOS DE TREINAMENTO ESPECÍFICO E COMPLEMENTAR PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS TRANSPORTADORES DE PRODUTOS PERIGOSOS

1. Cursos de Treinamento Específico e Complementar para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos

1.1 - Das Disciplinas e das Cargas Horárias

Disciplina	Carga Horária (horas aula)
Direção Defensiva	14
Prevenção de Incêndio	03
Elementos Básicos de Legislação	04
Movimentação de Produtos Perigosos	17
Meio Ambiente e Cidadania	02
Total	40

1.2 - Do Conteúdo Programático

1.2.1 - DIREÇÃO DEFENSIVA – Abertura; Pré teste; Acidente evitável e não evitável; Como evitar colisão com o veículo da frente; Colisão frontal; Como evitar colisão com o veículo de trás; Como ultrapassar e ser ultrapassado; como evitar colisões em cruzamentos; Colisão misteriosa; Como evitar outros tipos comuns de colisão, noções de cidadania.

1.2.2 – PREVENÇÃO DE INCÊNDIO – Conceito de fogo; Triângulo do fogo; Fontes de ignição; Classificação de incêndios; Tipos de aparelhos extintores; Agentes extintores; Escolha, manuseio e aplicação dos agentes extintores.

1.2.3 – ELEMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO – Cargas X Produtos Perigosos; Análise e interpretação da legislação; Produtos perigosos; Acondicionamento; Compatibilidade; Responsabilidade do condutor durante o transporte; documentação e simbologia; Registrador gráfico ou similar; Das infrações e penalidades.

1.2.4 – MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS – Produtos perigosos; Explosivos; Gases; Líquidos inflamáveis transportados a temperaturas elevadas; Sólidos inflamáveis; Substâncias sujeitas a combustão espontânea; Substâncias que em contato com a água emitem gases inflamáveis; Substâncias oxidantes; Peróxido orgânicos; Substâncias tóxicas; Substâncias infectantes; Substâncias radioativas; Corrosivos; Substâncias perigosas; Diversas; Riscos múltiplos; Resíduos.

1.2.5 – MEIO AMBIENTE E CIDADANIA – O cidadão e o meio ambiente; Legislação específica; Conceito de poluição, causas e consequências; Riscos para a saúde; A importância de uma operação adequada; Cuidados na substituição de fluidos; Detecção de veículos poluidores; Poluição sonora e visual.

CURSOS COMPLEMENTARES – Reciclagem ou atualização

1. Cursos de Treinamento Específico e Complementar para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos

1.1 – Disciplinas e Carga Horária (Horas aula)

Disciplina	Carga Horária (horas aula)
Direção Defensiva	04
Prevenção de Incêndio	02
Movimentação de Produtos Perigosos	06
Atualização em Legislação	04
Meio Ambiente e Cidadania	04
Total	20

1.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.2.1 - Direção Defensiva – Álcool e drogas, comportamento pós acidente, reforço de conceitos e estudo de casos.

1.2.2 - Prevenção de acidentes - classificação de incêndio, tipos de aparelhos extintores, manuseio e aplicação dos agentes extintores.

1.2.3 - Movimentação de Produtos Perigosos - reforço de conceitos, comportamento pré e pós-emergencial e estudos de casos.

1.2.4 - Atualização em legislação - leis, decretos, portarias e resoluções normas técnicas e documentação.

1.2.5 - Meio Ambiente e Cidadania – o cidadão e o meio ambiente; Legislação específica; Conceito de poluição, causas e consequências; Riscos para a saúde; A importância de uma operação adequada; Cuidados na substituição de fluidos; Detecção de veículos poluidores; Poluição sonora e visual.

MODELO DE REQUERIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO COMO (ESTABELECIMENTO, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, EMPRESA.....) FORMADOR DE CURSOS DE TREINAMENTO ESPECÍFICO E COMPLEMENTAR PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS TRANSPORTADORES DE PRODUTOS PERIGOSOS

....., Registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número....., por intermédio de seu (Diretor Geral, Diretor Presidente, Administrador...) infra assinado e qualificado, com sede de funcionamento à Rua Bairro....., na cidade de Estado do Paraná vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria o registro de funcionamento do.....e, para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos para a devida comprovação, nos termos da Portaria DETRAN nº 544/02 e, especialmente indicando pedido de certificação para ministrar Cursos de Treinamento Específico e Complementar para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos. Requeiro ainda, por oportuno, a realização de vistoria preliminar para verificação do atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito.

No aguardo da avaliação e manifestação de Vossa Senhoria,

Atenciosamente,

(nome, assinatura e qualificação do representante do CFC.).